



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



Projeto de Lei Complementar Nº. 001/2017, 20 de Abril de 2017.

"Estabelece prazo para envio das Leis Orçamentárias : Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do Município de Querência-MT e dá outras Providências".

O Sr.Fernando Gorgen, Prefeito Municipal de Querência/MT., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os projetos de Lei sobre o Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais serão enviados pelo Prefeito ao Poder Legislativo, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O projeto do Plano Plurianual (PPA), para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do prefeito subsequente, deverá ser encaminhado até 03 meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro.

Parágrafo Único. E será devolvido para sanção até o encerramento as sessão Legislativa.

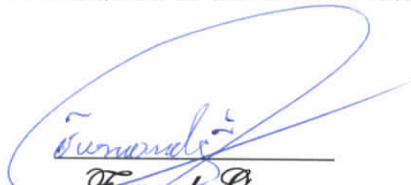
Art. 3º - O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) será encaminhado até 06 meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

Parágrafo Único. E No primeiro ano de mandato do Prefeito este prazo será prorrogado até 03 meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 4º - O projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) será encaminhado até 02 meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Querência/MT., 20 de Abril de 2017.


Fernando Gorgen
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



Querência/MT., 20 de Abril de 2017.

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº.001/2017

**Senhor Presidente da Câmara Municipal ,
Senhores Vereadores .**

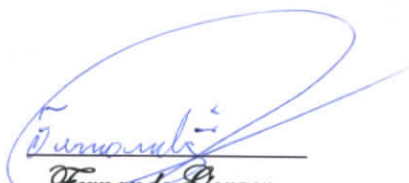
Considerando que a Constituição Federal em seu artigo 165, §9º e também artigo 166, §6º reservam à lei complementar que dispõe sobre Direito Financeiro o estabelecimento dos prazos para envio das peças orçamentárias.

Tendo em vista que atualmente temos as Leis 4.320/64(Normas gerais de direito financeiro) e Lei Complementar 101/2000(Lei de Responsabilidade Fiscal) que disciplinam tais dispositivos, porém silenciam-se que dizem respeito aos prazos para envio das propostas orçamentárias, necessário se faz a regulamentação específica de tais prazos.

Pelo exposto, tratando-se de iniciativa do poder Executivo, solicito que Vossas Excelências apreciem e aprovem este Projeto de Lei Complementar, e adotem a tramitação do regimento interno desta Casa de Leis.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e demais Edis, as expressões sinceras de respeito e admiração.

Atenciosamente,


Fernando Gorgen
Prefeito Municipal